



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera o art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, para que as redes de ensino público e privada divulguem cartilha de orientação às crianças e aos adolescentes para prevenção contra a pedofilia na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII ao art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), para que as redes de ensino público e privada divulguem cartilha de prevenção contra pedofilia praticada por meio da internet.

Art. 2º Acrescente-se o inciso VII ao art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), com a seguinte redação:

“Art. 70-A.
.....

VII – a divulgação, nas redes de ensino público e privada, de cartilhas com orientações para prevenção contra a pedofilia na internet.

..... (NR)”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que cabe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar às crianças, aos adolescentes e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração e violência (art. 227). Além disso, a Constituição determina que a lei puna severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, §4º).

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) contém princípios de proteção integral à criança e ao adolescente e tipificam crimes, inclusive aqueles relacionados com pedofilia, tais como o art. 240 (utilização de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica), art. 241 (comércio de material pedófilo), art. 241-A (difusão de pedofilia), art. 241-B (posse de material pedófilo), art. 241-C (simulacro de pedofilia) e art. 241-D (aliciamento de crianças).

A prática desses delitos, no entanto, tem sido facilitada pelo uso da internet. Lamentavelmente, a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a comercialização de fotos e filmes envolvendo menores é um mercado que envolve milhões na WEB. A internet é uma tecnologia global sem fronteiras, sendo difícil para o Estado garantir a execução de leis ou impor restrições no ciberespaço. Nesse contexto, a implementação de políticas de prevenção é essencial.

Assim, este projeto de lei pretende estabelecer, como uma das ações prioritárias do Estado, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

divulgação, nas redes de ensino público e privada, de cartilhas com orientações para prevenção contra a pedofilia na internet. É certo que o fornecimento de informação adequada às crianças e aos adolescentes no ambiente escolar pode diminuir as chances de sucesso dos pedófilos em suas investidas por meio da internet.

Ante o exposto, peço apoio dos colegas Parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB